

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

MUNICÍPIO E COMARCA DE MATELÂNDIA • ESTADO DO PARANÁ

Nelson Shoji Kamei

Oficial

Av. Paraná, 1151 • Centro • CEP: 85.887-000 • Matelândia • Paraná • Fone/Fax: (45)3262-1822

ANO 2023

LIVRO REGISTRO INTEGRAL (RPJ) A-022

FOLHA 146

Registro 0001034
Data 12/05/2023
Protocolo 0029245
Data 12/05/2023

Entidade ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE MATELÂNDIA - ATMATE
Outorgado
Apresentante CLEUSA DE LARA BRUCKMANN
Natureza Estatuto Social

Folha 001 de 009

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE MATELÂNDIA - ATMATE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação do Turismo de Matelândia - ATMATE, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que abrange todo o município de Matelândia, fundada aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, com existência por tempo indeterminado e de caráter associativo, educativo, recreativo, cultural, representativo e beneficente, com sede na Rua Presidente Vargas, 820, Agro Cafeeira, Matelândia, Estado do Paraná.

Art.2º- A Associação do Turismo de Matelândia tem como missão fortalecer e potencializar seus laços através dos seus associados, com o objetivo de alavancar seus empreendimentos turísticos, desenvolvendo um turismo sustentável e participativo, com responsabilidade social, cultural e econômica.

Parágrafo Único - Integram ainda, os objetivos da Associação do Turismo de Matelândia:

I - Promover a articulação entre os órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil, contribuindo assim com o desenvolvimento socioeconômico do município de Matelândia por meio da atividade turística;

II - Articular e fomentar a cadeia produtiva turística do município de Matelândia;

III - Diagnosticar a realidade regional relacionada ao turismo e apoiar o planejamento e a gestão municipal de forma a incentivar a integração do planejamento regional;

IV - Identificar alternativas de atendimento às demandas regionais e locais buscando recursos financeiros e técnicos, normativos e institucionais, parcerias e investimentos públicos e privados;

V - Fomentar a elaboração e aplicação de pesquisas para auxiliar no planejamento e na tomada de decisões, a nível municipal e regional a fim de auxiliar no entendimento da realidade turística local e regional;

VI - Contribuir para a articulação das entidades públicas e privadas no fomento ao mercado de trabalho e à competitividade;

VII - Apoiar institucionalmente os empreendimentos turísticos existentes na região;

VIII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.



Art. 3º - Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá firmar convênios e filiar-se a outras entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, desde que não comprometa a sua autonomia e poder de decisão.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Podem ser associados todas as pessoas físicas e jurídicas ligadas a atividade turística, que estiverem de acordo com as disposições do presente Estatuto e que não pratiquem atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ Único - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 10 (dez).

Art. 5º - Para associar-se o interessado deverá preencher a respectiva proposta de admissão e fornecer os dados para sua ficha cadastral, que passará pela avaliação e aprovação da diretoria.

Art. 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 7º - São admitidas as seguintes categorias de sócios: Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Honorários.

§ 1º - São sócios fundadores os que se inscreverem na Assembleia de constituição;

§ 2º - São sócios efetivos todos os demais consumidores que tenham sido admitidos na forma estatutária;

§ 3º - São sócios honorários pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atuação em prol da associação, que forem aceitos como tais pela Assembleia Geral;

§ 4º - Os títulos de sócios beneméritos e honorários serão concedidos mediante aprovação de Assembleia Geral, e serão transcritos em livro próprio;

§ 5º - Os sócios beneméritos e honorários, não assumem para todos os efeitos legais, dos direitos e deveres previstos neste estatuto, e não terão direito a voto e a ser votado, não possuindo inclusive número de matrícula.

Art. 8º - Os sócios respondem pelos compromissos assumidos pela associação desde que tenham sido submetidos a aprovação em Assembleia geral.



Art. 9º - Só terão direito a votar e ser votados os sócios fundadores e efetivos quites com a Associação, em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social até seis meses antes da respectiva Assembleia Geral.

Art. 10º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

A - Votar e ser votado, somente para o sócio ativo;

B - Tomar parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;

C - Apresentar à diretoria ou Assembleia Geral medidas de interesse da Associação;

D - Demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas as suas obrigações junto a Associação;

E - Propor a admissão de novos associados e exclusão, para quem não cumprir as regras;

F - Realizar com associação as operações que constituem seus objetivos.

Art. 11º - São deveres dos sócios:

A - Realizar com a Associação todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;

B - Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações constates do presente estatuto, regulamentos e deliberações das Assembleias Gerais;

C - Desempenhar com dedicação o cargo para o qual foi eleito;

D - Manter em dia suas obrigações com a Associação em todos os compromissos assumidos.

SEÇÃO II - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12º - A demissão do associado, que não pode ser negada, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada a diretoria em sua primeira reunião, averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente constando na ata o motivo da sua demissão.

Art. 13º - A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração deste estatuto, e feita por decisão da diretoria depois de notificação prévia ao infrator.



§ 1º - A diretoria deve eliminar o associado que:

A – Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Associação, ou que colida com os seus objetivos sociais;

B – Cometa falta grave contra a Associação;

C – Deixe de pagar suas mensalidades e contribuições por 3 (três) meses consecutivos;

D – Preste a Associação informações inverídicas;

§ 2º - Os motivos que a determinarem devem constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo diretor presidente.

Art. 14º - A exclusão do associado é feita:

1º - Por dissolução da pessoa jurídica;

2º - Por morte da pessoa física;

3º - Por incapacidade civil não suprida.

§ 1º - A exclusão do associado nos termos deste artigo é feita por decisão do conselho de administração e lavrada no livro ou ficha de matrícula.

Art. 15º – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o associado não tem direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO, FUNDOS E MENSALIDADES

Art. 16º – O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis pertencentes a associação por aquisições ou por doações, rendas patrimoniais, contribuições dos associados e resultados das atividades sociais, não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 17º- "O fundo de reserva" é constituído com recursos oriundos das seguintes fontes:

A – Dos resultados positivos obtidos com as atividades sociais durante o exercício fiscal;

B – Das subvenções, donativos e legados recebidos.

§ Único - O fundo de reserva será usado na cobertura das eventuais perdas operacionais ou prejuízos de outras naturezas e também no espaço das atividades.



Art. 18º - A mensalidade que é devida somente pelos sócios fundadores e efetivos, no valor a ser estipulado pela diretoria, tem a finalidade de cobrir as despesas apuradas no exercício juntamente com outras receitas.

§ Único - A mensalidade que trata este artigo deverá ser paga entre os dias 1º (primeiro) ao 10º (décimo) de cada mês, ou no ato da admissão para os novos associados, diretamente e sem ônus do Diretor Secretário.

CAPITULO IV

ORGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º - A Assembleia Geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da Associação, com poderes dentro dos limites da Lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes omissos ou discordantes.

Art. 20º - A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria.

§ Único - Pode também ser convocada pelo conselho fiscal se ocorrerem motivos graves ou urgentes ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Art. 21º - Não pode votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que esteja infrator de qualquer disposição deste Estatuto Social.

Art. 22º - As Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de dez minutos para segunda e dez minutos para terceira.

§ Único - As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 23º - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais devem constar:

A - A denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;

B - O dia e hora da reunião em cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

C - A ordem dos dias dos trabalhos, com as devidas especificações;



D – O número de associados e data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quórum) de instalação e apreciação do critério de representação;

E – Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associado, o edital será assinado por no mínimo 04 (quatro) signatários do documento que a solicitou;

§ 2º - Os editais de convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados e divulgados nos meios de comunicação escritos e falados que circulam na área de ação de seus associados.

Art. 24º - O número legal "quórum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

A – 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar na primeira convocação;

B – Metade mais um dos associados em segunda convocação;

C – Com o número de associados que se fazer presente na Assembleia, em condições de votar em terceira e última convocação, qualquer número de associados.

Art. 25º - É competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição de membros da Diretoria, conselho fiscal ou outros.

§ Único – Ocorrendo destituição que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, pode a Assembleia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se realizará dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 26º - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro, convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1º - Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Secretário, o Diretor Presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 27º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Associação, após a leitura do relatório da



Diretoria, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 28º - As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar dos assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem direta e indireta relação.

§ 1º - Habitualmente, a votação é descoberta, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo então as normas usuais;

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar da ata circunstanciada, lavrada no livro secreto, atendendo as normas usuais;

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar.

SEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza uma vez por ano, obrigatoriamente, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar na ordem do dia:

1 – Prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo:

A – Relatório de gestão;

B – Balanço;

C – Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade ou decorrentes de outros motivos;

D – Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento de receitas e despesas.

2 – Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho fiscal.

§ 1º - Os membros da diretoria e do conselho fiscal não podem participar da votação de matéria referidas no inciso 1 deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração deste estatuto.

SEÇÃO III – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Art. 30º - A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 31º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- A – Reforma do Estatuto;
- B – Fusão, incorporação ou desmembramento;
- C – Mudança do objetivo da sociedade;
- D – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes.

§ 1º - No caso de dissolução voluntária da sociedade são necessários, o voto de 2/3 (dois terços) dos sócios quites, entendendo como tal a inexistência de débitos de joia, mensalidade e débito por funcionamento.

SEÇÃO IV – DIRETORIA

Art. 32º - A Associação é administrada por uma diretoria composta por 6 (seis) membros, todos associados eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, com título de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Secretário, tesoureiro e três diretores efetivos, sem direito a reeleição ao mesmo cargo.

§ 1º - A associação responde se houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 2º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representantes pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito a ação contra os Diretores e administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 33º - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

1º - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda do conselho fiscal;

2º - Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;

3º - As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, assinadas e aprovadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice Presidente;



§ 2º - O Diretor Presidente e o diretor secretário são substituídos por efetivos (diretores);

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da diretoria, deve o diretor convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento;

§ 4º - O substituto exerce cargo somente até o final do mandato do seu antecessor;

§ 5º - Perde automaticamente o cargo, o membro da diretoria que sem justificativa faltar por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa pelo faltante.

Art. 34º - Compete a Diretoria, dentro dos limites deste Estatuto, atendida as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para a operação e serviços da associação e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

A - Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade, e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

B - Estabelecer em resoluções normativas ou administrativas, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra dispositivos deste Estatuto ou de regras de relacionamento com a sociedade;

C - Determinar-se taxas destinadas para cobrir despesas dos serviços da sociedade;

D - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para andamento das operações e serviços;

E - Estimar a rentabilidade das operações e serviços bem como a sua viabilidade;

F - Fixar as despesas da administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

G - Contratar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa para a função de contabilidade e fixar para a administração dos demais funcionários;

H - Fixar normas de disciplina funcional;

I - Julgar recursos interposto por empregado contra decisões disciplinares tomadas pela diretoria;



J - Fixar, quando convenientes, limites de fiança ou seguro fidelidade para os empregados que manipularem dinheiro ou valores da Associação;

L - Definir atribuições dos diretores e estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;

M - Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;

N - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado financeiro da Associação e o desenvolvimento da sociedade em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrações específicas;

O - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

P - Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;

Q - Contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;

R - Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal;

§ 2º - A Diretoria solicita sempre que julgar necessário e conveniente, o assessoramento de pessoas habilitadas, para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que a mesma apresente previamente projetos sobre questões específicas;

§ 3º - As Normas estabelecidas pela diretoria são baixadas em forma de resolução normativa ou administrativa, ou instruções, que poderão ser incorporadas ao regimento interno da Associação.

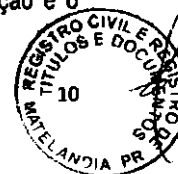
Art. 35º - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras as seguintes atribuições:

A - Supervisionar as atividades da associação, através de verificação e contatos assíduos com os associados;

B - Assinar juntamente com diretor secretário ou outro diretor designado pela diretoria, contratos, cheques bancários e demais documentos constituídos de obrigações;

C - Convocar e presidir as reuniões da diretoria e normalmente a Assembleia Geral;

D - Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório de Gestão, balanço, demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e oriundas de outros motivos e o parecer do conselho fiscal, plano anual de atividades da associação e o respectivo orçamento de receita e despesas;



E - Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele;

F - Proferir o voto de desempate.

Art. 36º - Ao Diretor Vice Presidente cabe, entre outras atribuições:

- Assessorar e assinar permanentemente o trabalho do diretor presidente, substituindo nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 37º - Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

A - Secretariar e lavrar atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes as suas atribuições;

B - Assinar, juntamente com o diretor presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

SEÇÃO V - CONSELHO FISCAL

Art. 38º - A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um conselho fiscal, constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária sendo permitida apenas reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 39º - Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe entre outras as seguintes atividades:

A - Conferir mensalmente o saldo numerário existente em caixa verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela diretoria;

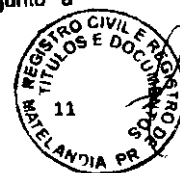
B - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil da associação;

C - Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da diretoria;

D - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor as previsões feitas e as conveniências econômica e financeira da associação;

E - Certificar se a diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na

F - Certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir, junto a autoridades fiscais, trabalhista ou administrativas;



G - Dar conhecimento expresso a diretoria, e quando necessário, a assembleia geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando a estas as irregularidades constatadas.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 40º - As eleições dos membros da diretoria e do conselho fiscal, realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária, convocada com dez dias de antecedência pelo presidente da Associação, através de editais e circulares conforme este estatuto.

Art. 41º - Somente poderão concorrer às eleições, os candidatos que preencherem os requisitos previstos neste estatuto e depois de autorizarem a inclusão de seus nomes completos e cargos que concorrerão, apondo-lhes a assinatura e depois destes serem apresentados a diretoria pelo candidato à presidência com antecedência de 48 horas.

Art. 42º - O voto será direto e secreto e o associado presente tem direito a apenas um voto.

Art. 43º - É vedado o voto do associado por representação, em qualquer circunstância de impedimento.

Art. 44º - A votação far-se-a em cédula única rubricada pelo presidente e por dois membros designados entre os associados pela diretoria, cédula esta que constará o nome de todas as chapas concorrentes.

Art. 45º - A apuração das eleições se fará após a eleição oportunidade em que o presidente da mesa proclamará oralmente os candidatos eleitos.

Art. 46º - A posse da diretoria do conselho fiscal poderá verificar-se no mesmo dia das eleições.

CAPÍTULO VI

LIVROS

Art. 47º - A Associação deve manter escriturado e rigorosamente em dia, os seguintes livros:

1 - Livro ou ficha de matrícula;



- 2 - Livro de presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- 3 - Livro de atas das Assembleias Gerais;
- 4 - Livro de atas das reuniões da diretoria;
- 5 - Livro de atas do conselho fiscal;
- 6 - Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvada as despesas de viagem e representação em favor da associação desde que comprovadas.

Art. 49º - É vedado a Associação a discussão ou disseminação de qualquer caráter religioso ou político partidário e da cessão de qualquer dependência social para reunião de pessoal ou instituição enquadradas nesta proibição.

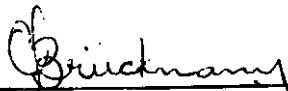
Art. 50º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro.

Art. 51º - Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes neste município de Matelândia, Estado do Paraná, e, inexistindo estas, a uma entidade pública conforme decidir a Assembleia Geral.

Art. 52º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados por Assembleia Geral.

Art. 53º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e terá plena vigência após a competente averbação no ofício respectivo de registro de pessoas jurídicas, revogando as disposições em contrário.

Matelândia, Pr, 05 de setembro de 2022.



CLEUSA DE LARA BRUCKMANN
CPF: 829.791.389-91
RG: 4.702.230-4-SSP/PR
Presidente



Noirma T. Grassi
NOIRMA TEREZINHA GRASSI
 CPF: 027.825.649-00
 RG: 7.864.662-4-SSP/PR
 Secretária

Leonardo Lopes Ardohain
 Advogado
 OAB/PR n.º 73877



-- RECONHECIMENTO Nº 852587 --

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1) CLEUSA DE LARA BRUCKMANN, (4) NOIRMA TEREZINHA GRASSI
 Dou fé. Matelandia/PR, 23 de janeiro de 2023. Em Teste de Verdade

FRANCIANE DE CARVALHO MELO escrevente
 Emolumentos: R\$ 10,70 (R\$ 3,33) + ITCOP: R\$ 0,64 + Carteira 25: R\$ 1,88 + ISS (6%): R\$ 0,84 + Selo: R\$ 0,00... Valor: R\$ 14,06. SELLO DIGITAL Nº 1449X-QrgtU-p68U7. Controle: T11Xk.e7j8FO Consulte esse selo em <https://funarpen.com.br>



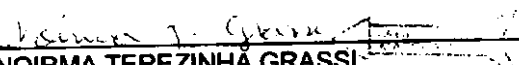
**ATA Nº. 001/2022, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO
DO TURISMO DE MATELÂNDIA – ATMATE**

Aos cinco dias do mês de setembro do Ano de dois mil e vinte e dois, reuniram em Agro Cafeeira, Matelândia, Estado do Paraná, na Rua Presidente Vargas, nº. 820, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação do Turismo de Matelândia - ATMATE, com sede no endereço citado acima, regida na forma do estatuto adiante transcrito. A Associação tem como missão fortalecer e potencializar seus laços através dos seus associados, com o objetivo de alavancar seus empreendimentos turísticos, desenvolvendo um turismo sustentável e participativo, com responsabilidade social, cultural e econômica. Procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 02 (dois) anos, e que ficaram assim constituídos: Para Presidente Cleusa de Lara Bruckmann, inscrita no CPF: 829.791.389-91 e RG: 4.702.230-4-SSP/PR, Vice Presidente Cesar Antonio Berger, inscrito no CPF: 662.533.499-53 e RG: 4.455.646-4 SSP/PR, Tesoureiro Alfeu João Grassi, inscrito no CPF: 658.758.009-25 e RG: 2.192.351-SSP/PR, Vice Tesoureiro Aldair José Pereira, inscrito no CPF: 016.109.359-00 e RG: 6.699.906-8, Secretária Noirma Terezinha Grassi, inscrita no CPF: 027.825.649-00 e RG: 7.864.662-4-SSP/PR, Vice Secretário Zilmar Bózio inscrito no CPF: 903.523.609-25 e RG: 5.157.003-0-SSP/PR, Conselho Fiscal Ramona Lemes inscrita no CPF: 667.276.269-87 e RG: 4.349.344-2SSP/PR, dando por instalada a Assembleia. Assuntos discutidos a criação da associação de Turismo de Matelândia, nomeação dos membros que compõe a associação delegando seus respectivos cargos. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.




CLEUSA DE LARA BRUCKMANN
CPF: 829.791.389-91
RG: 4.702.230-4-SSP/PR
Presidente

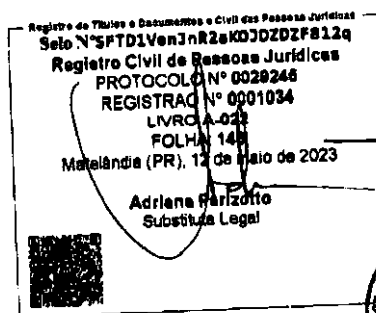

NOIRMA TEREZINHA GRASSI
CPF: 027.825.649-00
RG: 7.864.662-4-SSP/PR
Secretária



— RECONHECIMENTO Nº 052988 —

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de (1) CLEUSA DE LARA BRUCKMANN, (2) NOIRMA TEREZINHA GRASSI
Dou fé. Matelândia/PR, 23 de janeiro de 2023. Em Test. da Verdade.

FRANCIANE DE CARLI BRIOLO - Escrevente
Emolumentos: R\$ 10,70 + 2% FADEP: R\$ 3,64 + Funrejuv 20: R\$ 2,50 + ISS (6%): R\$ 0,54 + Selo: R\$ 0,00 - Total: R\$ 14,48 - SELO DIGITAL Nº 1449X.QrqtU.psdF, Controle: TINK7.ejbf0 Consulte esse selo em <https://forarpen.com.br>



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Matelândia, Estado do Paraná
Av. Paraná, 1151, Tel: (45) 3262-1822
rcmatelandia@gmail.com



ASSENTO DE CERTIDÃO

Certifico que revendo em meu Cartório no Livro A-022 de Pessoas Jurídicas, nele sob o nº. 1034, fls. 146, protocolo nº. 29245, aos 12(doze) de Maio(05) de Dois mil e vinte três(2023), encontra-se o Registro com o seguinte teor: **REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE MATELÂNDIA – ATMATE**, uma entidade civil, sem fins lucrativos, que abrange todo o município de Matelândia, fundada aos 05 de setembro de 2022, com existência por tempo indeterminado, e de caráter associativo, educativo, recreativo, cultural, representativo e beneficente, com sede na Rua Presidente Vargas, 820, Agro Cafeeira, Matelândia, Estado do Paraná. A Associação do Turismo de Matelândia tem como missão fortalecer e potencializar seus laços através dos seus associados, com o objetivo de alavancar seus empreendimentos turísticos, desenvolvendo um turismo sustentável e participativo, com responsabilidade social, cultural e econômica. São objetivos da Associação: I-promover a articulação entre os órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil, contribuindo assim com o desenvolvimento socioeconômico do município de Matelândia, por meio de atividade turística; II-articular e fomentar a cadeia produtiva turística do município de Matelândia; III-diagnosticar a realidade regional relacionada ao turismo e apoiar o planejamento e a gestão municipal de forma a incentivar a integração do planejamento regional; IV-identificar alternativas de atendimento às demandas regionais e locais, buscando recursos financeiros e técnicos, normativos e institucionais, parcerias e investimentos públicos e privados; V-fomentar e elaborar a aplicação de pesquisas para auxiliar no planejamento e na tomada de decisões, a nível municipal e regional, a fim de auxiliar no entendimento da realidade turística local e regional; VI-contribuir para a articulação das entidades públicas e privadas no fomento ao mercado de trabalho e à competitividade; VII-apoiar institucionalmente os empreendimentos turísticos existentes na região; VIII-defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis pertencentes a associação, por aquisições ou por doações, rendas patrimoniais, contribuições dos associados e resultados das atividades sociais. A Assembleia Geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação, com poderes dentro dos limites da Lei e do estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes. A Associação é administrada por uma diretoria, composta por 06(seis) membros, todos associados eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02(dois) anos, com título de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Tesoureiro e 03(três) diretores efetivos, sem

direito a reeleição ao mesmo cargo. Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Município de Matelândia, Estado do Paraná, e, inexistindo estas, à uma entidade pública, conforme decidir a Assembleia Geral. O presente Estatuto foi aprovado em 05/09/2022, e devidamente assinado pela Presidente Cleusa de Lara Bruckmann-CPF nº 829.791.389-91, Secretária Noirma Terezinha Grassi-CPF nº. 027.825.649-00, e revisado pelo advogado Leonardo Lemes Ardohain-OAB/PR nº. 73677. O referido é verdade e dou fé.

Matelândia-Pr, 12 de Maio(05) de 2023.

Adriana Parizotto
Escrevente



Declaro encerrado este documento. Eu, _____ Nelson Shoji Kamei, Tabelião,
Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R\$10,56, SSQN: R\$1,23, FUNDEP: R\$1,23, Selo:
R\$1,00, Distribuidor: R\$9,53, Diligência: Isento, Fotocópia: Isento, Microfilme: Isento, Total:
R\$48,15. Selo Digital Nº SFTD1VenJnR2aKOJDZDZF812q



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE MATELÂNDIA - ATMATE

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação do Turismo de Matelândia - ATMATE, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que abrange todo o município de Matelândia, fundada aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, com existência por tempo indeterminado e de caráter associativo, educativo, recreativo, cultural, representativo e beneficente, com sede na Rua Presidente Vargas, 820, Agro Cafeeira, Matelândia, Estado do Paraná.

Art.2º- A Associação do Turismo de Matelândia tem como missão fortalecer e potencializar seus laços através dos seus associados, com o objetivo de alavancar seus empreendimentos turísticos, desenvolvendo um turismo sustentável e participativo, com responsabilidade social, cultural e econômica.

Parágrafo Único – Integram ainda, os objetivos da Associação do Turismo de Matelândia:

I – Promover a articulação entre os órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil, contribuindo assim com o desenvolvimento socioeconômico do município de Matelândia por meio da atividade turística;

II – Articular e fomentar a cadeia produtiva turística do município de Matelândia;

III – Diagnosticar a realidade regional relacionada ao turismo e apoiar o planejamento e a gestão municipal de forma a incentivar a integração do planejamento regional;

IV – Identificar alternativas de atendimento às demandas regionais e locais buscando recursos financeiros e técnicos, normativos e institucionais, parcerias e investimentos públicos e privados;

V – Fomentar a elaboração e aplicação de pesquisas para auxiliar no planejamento e na tomada de decisões, a nível municipal e regional a fim de auxiliar no entendimento da realidade turística local e regional;

VI – Contribuir para a articulação das entidades públicas e privadas no fomento ao mercado de trabalho e à competitividade;

VII - Apoiar institucionalmente os empreendimentos turísticos existentes na região;

VIII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.



Art. 3º - Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá firmar convênios e filiar-se a outras entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, desde que não comprometa a sua autonomia e poder de decisão.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Podem ser associados todas as pessoas físicas e jurídicas ligadas a atividade turística, que estiverem de acordo com as disposições do presente Estatuto e que não pratiquem atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ Único – O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 10 (dez).

Art. 5º - Para associar-se o interessado deverá preencher a respectiva proposta de admissão e fornecer os dados para sua ficha cadastral, que passará pela avaliação e aprovação da diretoria.

Art. 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 7º - São admitidas as seguintes categorias de sócios: Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Honorários.

§ 1º - São sócios fundadores os que se inscreverem na Assembleia de constituição;

§ 2º - São sócios efetivos todos os demais consumidores que tenham sido admitidos na forma estatutária;

§ 3º - São sócios honorários pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atuação em prol da associação, que forem aceitos como tais pela Assembleia Geral;

§ 4º - Os títulos de sócios beneméritos e honorários serão concedidos mediante aprovação de Assembleia Geral, e serão transcritos em livro próprio;

§ 5º - Os sócios beneméritos e honorários, não assumem para todos os efeitos legais, dos direitos e deveres previstos neste estatuto, e não terão direito a voto e a ser votado, não possuindo inclusive número de matrícula.

Art. 8º - Os sócios respondem pelos compromissos assumidos pela associação desde que tenham sido submetidos a aprovação em Assembleia geral.



Art. 9º - Só terão direito a votar e ser votados os sócios fundadores e efetivos quites com a Associação, em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social até seis meses antes da respectiva Assembleia Geral.

Art. 10º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

A - Votar e ser votado, somente para o sócio ativo;

B - Tomar parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;

C - Apresentar à diretoria ou Assembleia Geral medidas de interesse da Associação;

D - Demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas as suas obrigações junto a Associação;

E - Propor a admissão de novos associados e exclusão, para quem não cumprir as regras;

F - Realizar com associação as operações que constituem seus objetivos.

Art. 11º - São deveres dos sócios:

A - Realizar com a Associação todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;

B - Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações constates do presente estatuto, regulamentos e deliberações das Assembleias Gerais;

C - Desempenhar com dedicação o cargo para o qual foi eleito;

D - Manter em dia suas obrigações com a Associação em todos os compromissos assumidos.

SEÇÃO II – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12º - A demissão do associado, que não pode ser negada, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada a diretoria em sua primeira reunião, averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente constando na ata o motivo da sua demissão.

Art. 13º - A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração deste estatuto, e feita por decisão da diretoria depois de notificação prévia ao infrator.



§ 1º - A diretoria deve eliminar o associado que:

A – Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Associação, ou que colida com os seus objetivos sociais;

B – Cometa falta grave contra a Associação;

C – Deixe de pagar suas mensalidades e contribuições por 3 (três) meses consecutivos;

D – Preste a Associação informações inverídicas;

§ 2º - Os motivos que a determinarem devem constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo diretor presidente.

Art. 14º - A exclusão do associado é feita:

1º - Por dissolução da pessoa jurídica;

2º - Por morte da pessoa física;

3º - Por incapacidade civil não suprida.

§ 1º - A exclusão do associado nos termos deste artigo é feita por decisão do conselho de administração e lavrada no livro ou ficha de matrícula.

Art. 15º – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o associado não tem direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO, FUNDOS E MENSALIDADES

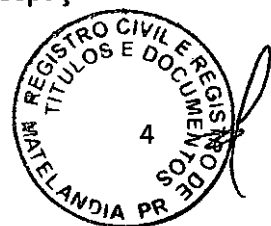
Art. 16º – O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis pertencentes a associação por aquisições ou por doações, rendas patrimoniais, contribuições dos associados e resultados das atividades sociais, não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 17º- “O fundo de reserva” é constituído com recursos oriundos das seguintes fontes:

A – Dos resultados positivos obtidos com as atividades sociais durante o exercício fiscal;

B – Das subvenções, donativos e legados recebidos.

§ Único - O fundo de reserva será usado na cobertura das eventuais perdas operacionais ou prejuízos de outras naturezas e também no espaço das atividades.



Art. 18º – A mensalidade que é devida somente pelos sócios fundadores e efetivos, no valor a ser estipulado pela diretoria, tem a finalidade de cobrir as despesas apuradas no exercício juntamente com outras receitas.

§ Único - A mensalidade que trata este artigo deverá ser paga entre os dias 1º (primeiro) ao 10º (décimo) de cada mês, ou no ato da admissão para os novos associados, diretamente e sem ônus do Diretor Secretário.

CAPITULO IV

ORGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º - A Assembleia Geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da Associação, com poderes dentro dos limites da Lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes omissos ou discordantes.

Art. 20º - A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria.

§ Único – Pode também ser convocada pelo conselho fiscal se ocorrerem motivos graves ou urgentes ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Art. 21º - Não pode votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que esteja infrator de qualquer disposição deste Estatuto Social.

Art. 22º - As Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de dez minutos para segunda e dez minutos para terceira.

§ Único – As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 23º - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais devem constar:

A – A denominação da Associação, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;

B – O dia e hora da reunião em cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

C – A ordem dos dias dos trabalhos, com as devidas especificações;



D – O número de associados e data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quórum) de instalação e apreciação do critério de representação;

E – Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associado, o edital será assinado por no mínimo 04 (quatro) signatários do documento que a solicitou;

§ 2º - Os editais de convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados e divulgados nos meios de comunicação escritos e falados que circulam na área de ação de seus associados.

Art. 24º - O número legal "quórum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

A – 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar na primeira convocação;

B – Metade mais um dos associados em segunda convocação;

C – Com o número de associados que se fazer presente na Assembleia, em condições de votar em terceira e última convocação, qualquer número de associados.

Art. 25º - É competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição de membros da Diretoria, conselho fiscal ou outros.

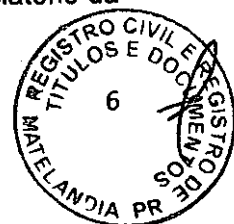
§ Único – Ocorrendo destituição que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, pode a Assembleia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se realizará dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 26º - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro, convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1º - Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Secretário, o Diretor Presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 27º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Associação, após a leitura do relatório da



Diretoria, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 28º - As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar dos assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem direta e indireta relação.

§ 1º - Habitualmente, a votação é descoberta, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo então as normas usuais;

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar da ata circunstanciada, lavrada no livro secreto, atendendo as normas usuais;

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar.

SEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza uma vez por ano, obrigatoriamente, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar na ordem do dia:

1 – Prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo:

A – Relatório de gestão;

B – Balanço;

C – Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade ou decorrentes de outros motivos;

D – Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento de receitas e despesas.

2 – Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho fiscal.

§ 1º - Os membros da diretoria e do conselho fiscal não podem participar da votação de matéria referidas no inciso 1 deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração deste estatuto.

SEÇÃO III – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Art. 30º - A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 31º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

A – Reforma do Estatuto;

B – Fusão, incorporação ou desmembramento;

C – Mudança do objetivo da sociedade;

D – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes.

§ 1º - No caso de dissolução voluntária da sociedade são necessários, o voto de 2/3 (dois terços) dos sócios quites, entendendo como tal a inexistência de débitos de joia, mensalidade e débito por funcionamento.

SEÇÃO IV – DIRETORIA

Art. 32º - A Associação é administrada por uma diretoria composta por 6 (seis) membros, todos associados eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, com título de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Secretário, tesoureiro e três diretores efetivos, sem direito a reeleição ao mesmo cargo.

§ 1º - A associação responde se houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 2º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representantes pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito a ação contra os Diretores e administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 33º - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

1º - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda do conselho fiscal;

2º - Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;

3º - As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, assinadas e aprovadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice Presidente;



§ 2º - O Diretor Presidente e o diretor secretário são substituídos por efetivos (diretores);

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da diretoria, deve o diretor convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento;

§ 4º - O substituto exerce cargo somente até o final do mandato do seu antecessor;

§ 5º - Perde automaticamente o cargo, o membro da diretoria que sem justificativa faltar por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa pelo faltante.

Art. 34º - Compete a Diretoria, dentro dos limites deste Estatuto, atendida as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para a operação e serviços da associação e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

A - Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade, e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

B - Estabelecer em resoluções normativas ou administrativas, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra dispositivos deste Estatuto ou de regras de relacionamento com a sociedade;

C - Determinar-se taxas destinadas para cobrir despesas dos serviços da sociedade;

D - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para andamento das operações e serviços;

E - Estimar a rentabilidade das operações e serviços bem como a sua viabilidade;

F - Fixar as despesas da administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

G - Contratar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa para a função de contabilidade e fixar para a administração dos demais funcionários;

H - Fixar normas de disciplina funcional;

I - Julgar recursos interposto por empregado contra decisões disciplinares tomadas pela diretoria;



J - Fixar, quando convenientes, limites de fiança ou seguro fidelidade para os empregados que manipularem dinheiro ou valores da Associação;

L - Definir atribuições dos diretores e estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;

M - Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;

N - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado financeiro da Associação e o desenvolvimento da sociedade em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrações específicas;

O - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

P - Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;

Q - Contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;

R - Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal;

§ 2º - A Diretoria solicita sempre que julgar necessário e conveniente, o assessoramento de pessoas habilitadas, para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que a mesma apresente previamente projetos sobre questões específicas;

§ 3º - As Normas estabelecidas pela diretoria são baixadas em forma de resolução normativa ou administrativa, ou instruções, que poderão ser incorporadas ao regimento interno da Associação.

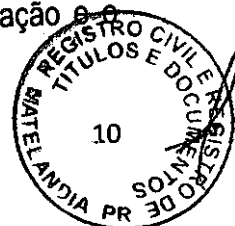
Art. 35º - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras as seguintes atribuições:

A - Supervisionar as atividades da associação, através de verificação e contatos assíduos com os associados;

B - Assinar juntamente com diretor secretário ou outro diretor designado pela diretoria, contratos, cheques bancários e demais documentos constituídos de obrigações;

C - Convocar e presidir as reuniões da diretoria e normalmente a Assembleia Geral;

D - Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório de Gestão, balanço, demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e oriundas de outros motivos e o parecer do conselho fiscal, plano anual de atividades da associação e o respectivo orçamento de receita e despesas;



E - Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele;

F - Proferir o voto de desempate.

Art. 36º - Ao Diretor Vice Presidente cabe, entre outras atribuições:

- Assessorar e assinar permanentemente o trabalho do diretor presidente, substituindo nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 37º - Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

A - Secretariar e lavrar atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes as suas atribuições;

B - Assinar, juntamente com o diretor presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

SEÇÃO V - CONSELHO FISCAL

Art. 38º - A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um conselho fiscal, constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária sendo permitida apenas reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 39º - Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe entre outras as seguintes atividades:

A - Conferir mensalmente o saldo numerário existente em caixa verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela diretoria;

B - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil da associação;

C - Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da diretoria;

D - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor as previsões feitas e as conveniências econômica e financeira da associação;

E - Certificar se a diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na

F - Certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir, junto a autoridades fiscais, trabalhista ou administrativas;



G - Dar conhecimento expresso a diretoria, e quando necessário, a assembleia geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando a estas as irregularidades constatadas.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 40º - As eleições dos membros da diretoria e do conselho fiscal, realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária, convocada com dez dias de antecedência pelo presidente da Associação, através de editais e circulares conforme este estatuto.

Art. 41º - Somente poderão concorrer às eleições, os candidatos que preencherem os requisitos previstos neste estatuto e depois de autorizarem a inclusão de seus nomes completos e cargos que concorrerão, apondo-lhes a assinatura e depois destes serem apresentados a diretoria pelo candidato à presidência com antecedência de 48 horas.

Art. 42º - O voto será direto e secreto e o associado presente tem direito a apenas um voto.

Art. 43º - É vedado o voto do associado por representação, em qualquer circunstância de impedimento.

Art. 44º - A votação far-se-a em cédula única rubricada pelo presidente e por dois membros designados entre os associados pela diretoria, cédula esta que constará o nome de todas as chapas concorrentes.

Art. 45º - A apuração das eleições se fará após a eleição oportunidade em que o presidente da mesa proclamará oralmente os candidatos eleitos.

Art. 46º - A posse da diretoria do conselho fiscal poderá verificar-se no mesmo dia das eleições.

CAPÍTULO VI

LIVROS

Art. 47º - A Associação deve manter escriturado e rigorosamente em dia, os seguintes livros:

1 - Livro ou ficha de matrícula;



- 2 - Livro de presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- 3 - Livro de atas das Assembleias Gerais;
- 4 - Livro de atas das reuniões da diretoria;
- 5 - Livro de atas do conselho fiscal;
- 6 - Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvada as despesas de viagem e representação em favor da associação desde que comprovadas.

Art. 49º - É vedado a Associação a discussão ou disseminação de qualquer caráter religioso ou político partidário e da cessão de qualquer dependência social para reunião de pessoal ou instituição enquadradas nesta proibição.

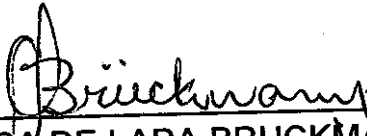
Art. 50º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro.

Art. 51º - Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes neste município de Matelândia, Estado do Paraná, e, inexistindo estas, a uma entidade pública conforme decidir a Assembleia Geral.

Art. 52º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados por Assembleia Geral.

Art. 53º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e terá plena vigência após a competente averbação no ofício respectivo de registro de pessoas jurídicas, revogando as disposições em contrário.

Matelândia, Pr, 05 de setembro de 2022.


CLEUSA DE LARA BRUCKMANN
CPF: 829.791.389-91
RG: 4.702.230-4-SSP/PR
Presidente





Noirma T. Grassi
NOIRMA TEREZINHA GRASSI
CPF: 027.825.649-00
RG: 7.864.662-4-SSP/PR
Secretária

Leonardo Lemes Ardohain
Leonardo Lemes Ardohain
Advogado
OAB/PR n.º 73677

TABELIONATO DE NOTAS DE MATELÂNDIA
Fernando Munhoz Requião - Tabelião
Rua da Boa Vista, 815 - Sala 3
Matelândia, PR - CEP 85987-200
cartonematelandia@gmail.com
Tel: (41) 3282-2101



— RECONHECIMENTO Nº 652587 —

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1) CLEUSA DE LARA BRUCKMANN, (2) NOIRMA TEREZINHA GRASSI.
Dou fé. Matelândia/PR, 23 de janeiro de 2023. Em Test. da Verdade.

FRANCIANE DE CARLIZIOLI - Escrevente

Emolumentos: R\$ 10,70 (2,63%); PADEP: R\$ 0,54 + Purojeus 25: R\$ 2,68 + ISS (6%): R\$ 0,54 + Selo: R\$ 0,00 -- Total: R\$ 14,46 - SELO DIGITAL Nº 1449X.QrgtU.p68UP, Controle: TIXXM.ejbf0 Consulte esse selo em <https://funarpen.com.br>



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Nº SFTD1VenJnR2aKOJDZDF812q

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0029245

REGISTRAÇÃO Nº 0001034

LIVRO A-022

FOLHA 146

Matelândia (PR), 12 de maio de 2023

Adriana Parizotto
Substituta Legal

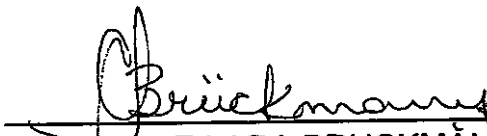


**ATA Nº. 001/2022, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO
DO TURISMO DE MATELÂNDIA – ATMATE**

Aos cinco dias do mês de setembro do Ano de dois mil e vinte e dois, reuniram em Agro Cafeeira, Matelândia, Estado do Paraná, na Rua Presidente Vargas, nº. 820, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação do Turismo de Matelândia - ATMATE, com sede no endereço citado acima, regida na forma do estatuto adiante transcrito. A Associação tem como missão fortalecer e potencializar seus laços através dos seus associados, com o objetivo de alavancar seus empreendimentos turísticos, desenvolvendo um turismo sustentável e participativo, com responsabilidade social, cultural e econômica. Procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 02 (dois) anos, e que ficaram assim constituídos: Para Presidente Cleusa de Lara Bruckmann, inscrita no CPF: 829.791.389-91 e RG: 4.702.230-4-SSP/PR, Vice Presidente Cesar Antonio Berger, inscrito no CPF: 662.533.499-53 e RG: 4.455.646-4 SSP/PR, Tesoureiro Alfeu João Grassi, inscrito no CPF: 658.758.009-25 e RG: 2.192.351-SSP/PR, Vice Tesoureiro Aldair José Pereira, inscrito no CPF: 016.109.359-00 e RG: 6.699.906-8, Secretária Noirma Terezinha Grassi, inscrita no CPF: 027.825.649-00 e RG: 7.864.662-4-SSP/PR, Vice Secretário Zilmar Bózio inscrito no CPF: 903.523.609-25 e RG: 5.157.003-0-SSP/PR, Conselho Fiscal Ramona Lemes inscrita no CPF: 667.276.269-87 e RG: 4.349.344-2SSP/PR, dando por instalada a Assembleia. Assuntos discutidos a criação da associação de Turismo de Matelândia, nomeação dos membros que compõe a associação delegando seus respectivos cargos. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.




CLEUSA DE LARA BRUCKMANN

CPF: 829.791.389-91

RG: 4.702.230-4-SSP/PR

Presidente


NOIRMA TEREZINHA GRASSI

CPF: 027.825.649-00

RG: 7.864.662-4-SSP/PR

Secretária



— RECONHECIMENTO Nº 652586 —

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (3) CLEUSA DE LARA BRUCKMANN, (4) NOIRMA TEREZINHA GRASSI. Dou fé. Matelândia/PR, 23 de janeiro de 2023. Em Test. da Verdade.

FRANCIANE DE CARVALHO ZILIOLI - Escrevente

Emolumentos: R\$ 10,70 (2,63); FADEP: R\$ 0,54 + Funrejuv 25: R\$ 2,88 + ISS (5%): R\$ 0,54 + Selo: R\$ 0,00 -- Total: R\$ 14,46 - SELO DIGITAL Nº 1449X.QrqtU.68UF, Controle: TIWJE.ejbf0 Consulte esse selo em <https://funarpen.com.br>





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033176240-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.879.627/0001-32**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DO TURISMO DE MATELANDIA - ATMATE
CNPJ: 50.879.627/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:59:44 do dia 02/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2024.

Código de controle da certidão: **1410.84B4.A6CF.5F99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.879.627/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/05/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO TURISMO DE MATELANDIA - ATMATE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DO TURISMO DE MATELANDIA - ATMATE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 820	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.887-000	BAIRRO/DISTRITO AGRO CAFEIEIRA	MUNICÍPIO MATELANDIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ITATIBAFISCAL1@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 3262-1691	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2023 às 10:58:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Declaração

A ATMATE- Associação do Turismo de Matelândia, com sede na rua Presidente Vargas, nº820, Agrocafeeira, Matelândia, Paraná, inscrita no CNPJ 50.879.627/0001-32, declara à Câmara Municipal de Vereadores, que a associação é uma entidade sem fins lucrativos, que não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes e/ou membros por serviços prestados. Conforme os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores que compõem a diretoria. Sendo estes: Presidente Cleusa de Lara Bruckmann, vice-presidente César Antônio Berger, tesoureiro Alfeu João Grassi, vice-tesoureiro Aldair José Pereira, secretária Noirma Terezinha Grassi, vice-secretário Zilmar Bózio, e conselho Fiscal Ramona Lemes.

Alfeu João Grassi
Noirma T. Grassi Bruckmann Zilmar Bózio
Ramona Lemes Aldair José Pereira César Antônio Berger

História

A Associação do Turismo de Matelândia – **ATMATE**, foi fundada em 25 de setembro de 2022, sem fins lucrativos. Contribui de maneira voluntária pelos seus membros, diretoria e colaboradores. Dispõe de aproximadamente 20 famílias associadas, com a missão de fortalecer e potencializar laços através dos seus associados, com o objetivo de ser um agente que contribui para alavancar os empreendimentos turísticos, desenvolvendo um turismo sustentável e participativo com responsabilidade ambiental, social, cultural e econômico.

Já realizou várias ações, algumas em conjunto com a Prefeitura Municipal de Matelândia sendo estas, participação no **Festival das Cataratas em Foz do Iguaçu**, no estande da **Adetur Cataratas e Caminhos**, distribuindo material de divulgação, folders contendo imagens e informações dos atrativos e pontos turísticos dos associados.

Participou da reunião do Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR**, dando sua contribuição no processo de construção do **Plano de Ações de Desenvolvimento turístico do Município de Matelândia ano 2023 e 2024**, ficando definido algumas ações conjuntas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, contidas no planejamento Estratégico Municipal.

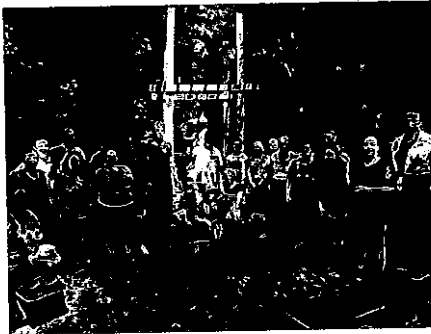
A **Associação do Artesanato Fazendo Arte**, membro da **ATMATE**, esteve participando no **Show Rural Coopavel**, com as peças confeccionadas pelas suas artesãs, e a Associação do Turismo participou no Show Rural, com material de divulgação no espaço da Secretaria do Turismo – **SETU**, que foram entregues aos visitantes do evento.

A Associação do Turismo de Matelândia realizou algumas palestras em Escolas Municipais, em comemoração ao dia 27 de setembro que comemora o dia Mundial do Turismo, e a importância desta atividade quanto oportunidade de profissão, a disponibilidade de empregabilidade que o setor de Turismo oferece e profissões complementares e possibilidades de empreender nesta área, também a importância da preservação do meio ambiente.

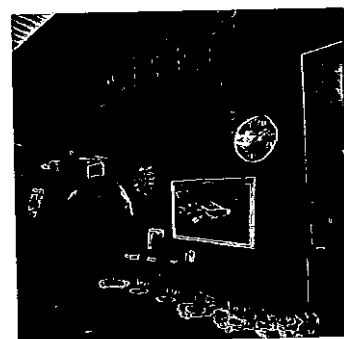
A Diretoria é sempre participativa em eventos, programas de rádio, palestras, realiza reuniões mensais com seus membros atuantes e envolvidos, já foram realizados três passeios e/ou pacotes Turísticos, contemplando os atrativos existentes nas comunidades que contemplam o Turismo Rural, Turismo Religioso e Ecoturismo, entre outros, mostrando as belezas naturais contidas na nossa natureza exuberante, proporcionando interação, recreação, entretenimento, aproximando o Turista ou visitante, há ter experiências com as comunidades locais, e o nosso Município.

Seguem em anexo algumas fotos das ações mencionadas:

PASSEIOS



REUNIÕES ATMATE



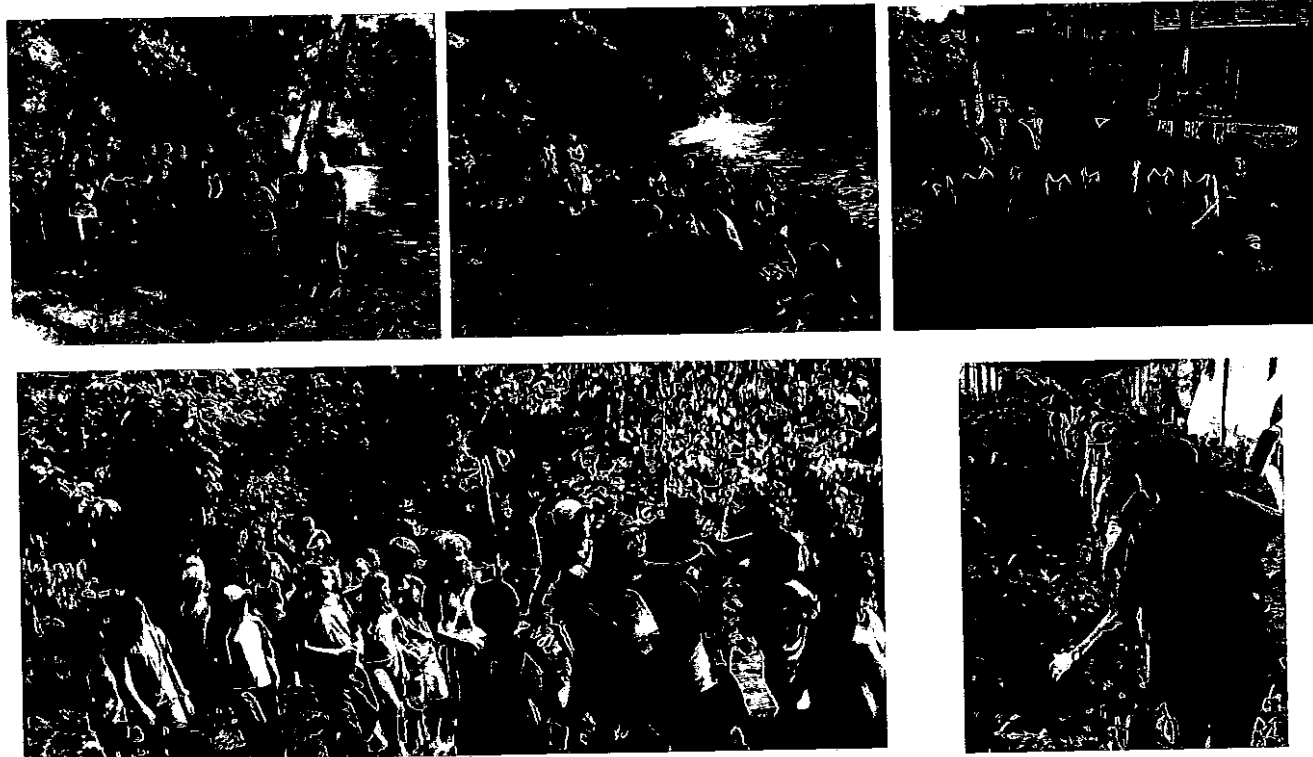
VISITA A PONTOS TURÍSTICOS



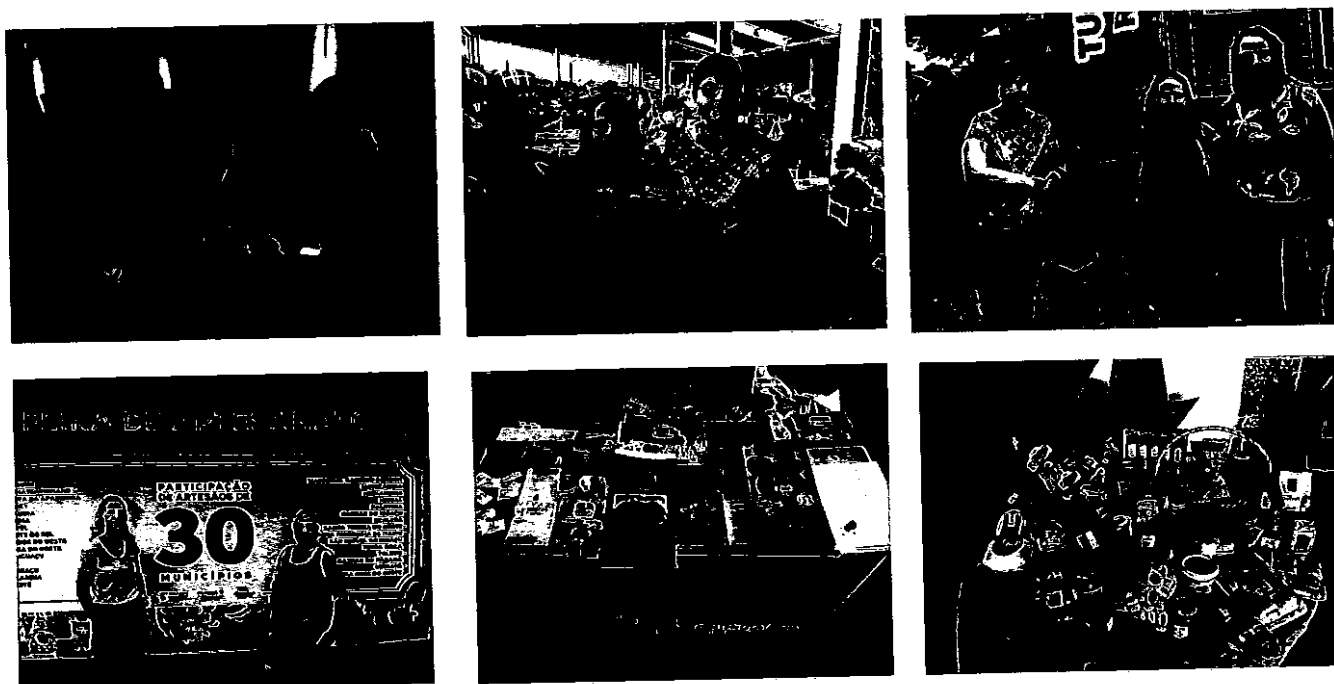


IMAGENS

VISITAS DE ESCOLAS



EVENTOS



OUTROS

